



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.124 , de 20102/2019

Processo: 81.477

PROJETO DE LEI Nº. 12.668

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

01/03/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.668

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 25/09/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
Parecer C.J. nº 750		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 25/09/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 25/09/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 25/09/18
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 25/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 25/09/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/09/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 33280/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/09/18

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
28/09/2018

APROVADO
Presidente
05/10/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.668
(Faouaz Taha)

Institui o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.**

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**, com o objetivo de prevenir o surgimento de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

- I – promoção de cursos e palestras sobre a importância da prática de exercícios físicos e dos riscos do sedentarismo;
- II – orientação quanto à prática correta de atividades físicas;
- III – desenvolvimento de tecnologias que estimulem a prática de exercícios e interação entre os participantes do Programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil, assim como na maioria dos países, as doenças crônicas não transmissíveis são as principais causas de mortalidade da população. Entre essas doenças, as mais comuns são hipertensão, diabetes e obesidade.

Faouaz Taha



(PL n.º. 12.668 - fls. 2)

Embora existam outros fatores, a razão principal de tanta gente desenvolver essas doenças é a inatividade física, ou seja, o sedentarismo. Ao longo da vida, uma pessoa sedentária, tende a desenvolver uma ou mais das doenças mencionadas.

Estudo recente, publicado na Revista de Saúde Pública da USP, revela números alarmantes no Brasil, onde cerca de 70% das pessoas sofrem de hipertensão, diabetes ou obesidade, número que coincide com a taxa de sedentarismo no país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que contribuirá para a melhora da qualidade de vida da população e, consequentemente, para a redução das filas e dos custos públicos na área da saúde.

Sala das Sessões, 20/09/2018

FAOUAZ TAHA
"Faouaz Taha"



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03
pref. [signature]

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 750

PROJETO DE LEI Nº 12.668

PROCESSO Nº 81.477

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui o **PROGRAMA DE INCENTIVOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, com o objetivo de promover cursos, palestras, orientações sobre as doenças crônicas não transmissíveis.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

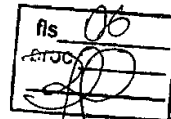
Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente.
Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança - O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Assim, diante do exposto, a proposta se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Setembro de 2018.

Fabio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Faílana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.477

PROJETO DE LEI 12.668, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.

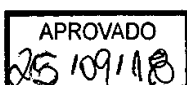
PARECER

Esta proposta mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência (porque instituir campanhas em âmbito municipal é questão de interesse local) e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa (porque concorrente, ou seja, não reservada à alçada privativa do Prefeito).

Igual sentido tem aliás o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 05/06, que enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência.

Vista assim positivamente a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 25-09-2018.



Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 81.477
PROJETO DE LEI 12.668, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Prevenção de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

PARECER

Consoante o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão compete emitir parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Em tal amplitude insere-se esta proposta, cujo arrazoado autoral bem acentua o seu mérito:

“Estudo recente, publicado na Revista de Saúde Pública da USP, revela números alarmantes no Brasil, onde cerca de 70% das pessoas sofrem de hipertensão, diabetes ou obesidade, número que coincide com a taxa de sedentarismo no país./ (...) a aprovação desta propositura (...) contribuirá para a melhora da qualidade de vida da população e, consequentemente, para a redução das filas e dos custos públicos na área da saúde. ”

Daí porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 25-09-2018.

APROVADO
02/10/2018

[Handwritten signature]
VALDEC VILAR
Delano
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI

[Handwritten signature]
WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó



79ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 11/12/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.668/2018

FAOUAZ TAHA

Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS
E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.

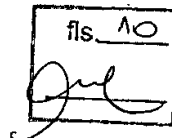
Autor do Requerimento: **FAOUAZ TAHA**

Votação: favorável

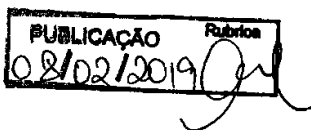
*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 81.477



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.668

Institui o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**, com o objetivo de prevenir o surgimento de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

I – promoção de cursos e palestras sobre a importância da prática de exercícios físicos e dos riscos do sedentarismo;

II – orientação quanto à prática correta de atividades físicas;

III – desenvolvimento de tecnologias que estimulem a prática de exercícios e interação entre os participantes do Programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de dois mil e dezenove (05/02/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.668

PROCESSO Nº. 81.477

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/02/19.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/02/19

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 15/2019

Processo n° 3.873-5/2019

EXPEDIENTE

No. 12
Proc. *[assinatura]*

Protocolo Geral n° 82584/2019
Data: 27/02/2019 Horário: 15:47
Administrativo -

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
28/02/19

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 9.124, objeto do Projeto de Lei n° 12.668, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**, com o objetivo de prevenir o surgimento de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Parágrafo único. O Programa realizar-se-á mediante ações da sociedade civil organizada, tais como:

- I – promoção de cursos e palestras sobre a importância da prática de exercícios físicos e dos riscos do sedentarismo;
- II – orientação quanto à prática correta de atividades físicas;
- III – desenvolvimento de tecnologias que estimulem a prática de exercícios e interação entre os participantes do Programa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.668

Juntadas:

fls. 02/04 em 20/09/18
fls. 05/06 em 20/09/2018
fl. 07 em 26/09/18
fls. 08 em 03/10/18
fl. 9 em 17/10/18
fls. 10/11 em 06/02/19
fls. 12/13, em 28/02/19

Observações: